

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/ 040825
RECORRENTE: RENO SANTOS VILLAS BOAS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000875723

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 165 DO CTB, “DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOOL” FALTA DE ENTREGA DA NAI. ENDEREÇO CORRETO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rígor do art. 165 do CTB: “DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOOL”, na data de 03/08/2019, na Rodovia BA 099, Km 22 na cidade de CAMAÇARI.
É o relatório.

Voto

Superadas as questões de ordem processuais no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, verifico que quanto alegação da falta de recebimento da NAI, tendo em vista constar o mesmo endereço do recorrente do Sistema DETRAN e na comprovação de endereço que o mesmo colaciona. Percebe-se ainda que apesar da NAI não ter sido entregue por falta de um suposta falta de atualização cadastral, a NIP – Notificação de Imposição de Penalidade, foi entregue ao condutor. O que evidencia que houve falta de tentativa de entrega por parte da empresa CORREIOS..

Diz ainda o Art. 13º da Resolução 619/16 CONTRAN, o qual determina que esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, estas, deveriam serem realizadas por edital publicado em diário oficial, o que de fato não ocorreu, se a Notificação fosse ainda que ausente.

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão apenas no que se refere à inobservância do que dispõe a Resolução 619/16 –CONTRAN, em seu o Art. 13º, § 1º e seus Incisos, face ao manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da segunda notificação-NIP, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **P000875723**, lavrado contra **RENO SANTOS VILLAS BOAS**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **P000875723** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de abril de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas -Membro Suplente em Exercício/SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI